

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA, 02 / 05 / 2018

PRESIDENTE /



APROVADO

Por Unanimidade
 Por Maioria de Votos
13 / 06 / 18

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO
HONORATO PAULO.

PROJETO DE LEI N° 037/2018 DE **02-05-2018**

DATA DA ENTRADA: **02-05-2018**

EMENDA (s) N° (s) **/2018**

PARECERES N°s. **/2018**

RESOLUÇÃO N° **/2018**

DECRETO LEGISLATIVO N° **/2018**

AUTÓGRAFO DE LEI N.º **/2018**

Missão Velha, 02 de maio de 2018



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

PROJETO DE LEI N° 037/2018

EMENTA: GARANTE AOS IDOSOS O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA, DA FORMA QUE INDICA NOS LOCAIS ONDE SE REALIZAM EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ.

Art. 1º - Fica assegurado aos idosos o pagamento de meia-entrada referente ao valor efetivamente cobrado para o ingresso em cinemas, teatros, casas de diversão, de espetáculos, de música, de dança, ou de circo, praças de esporte, estádios, parques, feiras e similares da área de esporte, cultura e lazer do Município de Missão Velha(CE).

§ 1º - Consideram-se idosos, para efeito desta Lei, as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

§ 2º - Consideram-se casas de diversão, para efeito desta Lei, todos os estabelecimentos que produzem atividades de lazer e entretenimento.

§ 3º - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 2º – Os estabelecimentos que não cobram ingresso na entrada, mas cobram “couvert artístico”, ficam também obrigados a reduzir o valor deste em 50% (cinquenta por cento) para os idosos.

Art. 3º - O documento hábil para a concessão do benefício a que se refere o Art. 1º é a carteira de identidade expedida pelo órgão competente.

Art. 4º - Os responsáveis pelos eventos de que trata o Art. 1º ficam obrigados a colocar placas ou cartazes nas bilheterias, em locais de boa visibilidade, contendo os seguintes dizeres:

I - Os maiores de 60 (sessenta) anos têm desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor efetivamente cobrado para o ingresso ou permanência neste local – Lei Municipal N.º...



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

Parágrafo Único: No caso do pagamento do ingresso ou do "couvert artístico" ser efetuado no interior do estabelecimento, o aviso acima deve ser colocado na porta de entrada e no local de pagamento.

Art. 5º - O não cumprimento das determinações desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais;

III – suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

IV – em caso de reincidência, cassação do alvará.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 02 de maio de 2018.



**EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso diz em seu art. 23 que “a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial a esses locais”. Embora já existam algumas leis que parcialmente falam sobre esse direito, achamos importante apresentar esse projeto que trata da matéria de modo integral.

Além disso, ele determina medidas punitivas para garantir o cumprimento da lei. Com isso o Município terá uma legislação que beneficiará os idosos na participação em todos os eventos da área de esporte, cultura e lazer e estará dando a sua contribuição para colocar em prática a Lei que criou o Estatuto do Idoso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 02 de maio de 2018.



**EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

PROJETO DE LEI N° 037/2018

EMENTA: GARANTE AOS IDOSOS O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA, DA FORMA QUE INDICA NOS LOCAIS ONDE SE REALIZAM EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ.

Art. 1º - Fica assegurado aos idosos o pagamento de meia-entrada referente ao valor efetivamente cobrado para o ingresso em cinemas, teatros, casas de diversão, de espetáculos, de música, de dança, ou de circo, praças de esporte, estádios, parques, feiras e similares da área de esporte, cultura e lazer do Município de Missão Velha(CE).

§ 1º - Consideram-se idosos, para efeito desta Lei, as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

§ 2º - Consideram-se casas de diversão, para efeito desta Lei, todos os estabelecimentos que produzem atividades de lazer e entretenimento.

§ 3º - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 2º – Os estabelecimentos que não cobram ingresso na entrada, mas cobram “couvert artístico”, ficam também obrigados a reduzir o valor deste em 50% (cinquenta por cento) para os idosos.

Art. 3º - O documento hábil para a concessão do benefício a que se refere o Art. 1º é a carteira de identidade expedida pelo órgão competente.

Art. 4º - Os responsáveis pelos eventos de que trata o Art. 1º ficam obrigados a colocar placas ou cartazes nas bilheterias, em locais de boa visibilidade, contendo os seguintes dizeres:

I - Os maiores de 60 (sessenta) anos têm desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor efetivamente cobrado para o ingresso ou permanência neste local – Lei Municipal N.º...



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

Parágrafo Único: No caso do pagamento do ingresso ou do "couvert artístico" ser efetuado no interior do estabelecimento, o aviso acima deve ser colocado na porta de entrada e no local de pagamento.

Art. 5º - O não cumprimento das determinações desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais;

III – suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

IV – em caso de reincidência, cassação do alvará.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 02 de maio de 2018.



**EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso diz em seu art. 23 que “a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial a esses locais”. Embora já existam algumas leis que parcialmente falam sobre esse direito, achamos importante apresentar esse projeto que trata da matéria de modo integral.

Além disso, ele determina medidas punitivas para garantir o cumprimento da lei. Com isso o Município terá uma legislação que beneficiará os idosos na participação em todos os eventos da área de esporte, cultura e lazer e estará dando a sua contribuição para colocar em prática a Lei que criou o Estatuto do Idoso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 02 de maio de 2018.



**EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR**